



## ATA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Presidente e comissão devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal na forma da Portaria nº 1.963/2021, para o ato da Sessão do **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**, cujo objeto visa a **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços para conclusão da obra da Quadra Poliesportiva do Povoado Boa Vista, Município de Pimenta/MG**. Manifestaram interesse em participar, protocolando os envelopes devidamente lacrados, até o horário estabelecido no edital, a (s) seguinte (s) empresa (s): **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.938/0001-19, com sede administrativa na Rua Manoel Felipe da Cunha, nº 330, Bairro Eldorado, na cidade de Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, representada pelo sócio **Leone Guilherme Ferreira Borges**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 117.891.016-46 e RG nº MG 15.995.228, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Mariana Gonzaga, nº 881, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37) 9.9956-8299 e endereço eletrônico: [eng.amplo@gmail.com](mailto:eng.amplo@gmail.com), a qual não credenciou representante para a sessão pública e, **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.017.991/0001-05, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 1685, Bairro Jardim Nova América, na cidade de Divinópolis/MG – CEP: 35.500-067, neste ato representada pelo sócio **Paulo Rodrigues Filho**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 251.041.366-04 e RG nº 1262.097, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1685, Ap. 1 - Bairro Jardim Nova América, na cidade de Divinópolis/MG, telefone: (37) 9 8802 1490 e endereço eletrônico: [rodriguesdinizconstrutora@gmail.com](mailto:rodriguesdinizconstrutora@gmail.com) a qual se faz representar pelo sócio **Paulo Rodrigues Filho**. Registra-se que (a) s licitante (s) estava (am) devidamente (s) cadastrada (s), tendo, ambas, apresentado, fora dos envelopes, cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC cumprindo os requisitos no item 3.1.1 do edital e do Art. 22 §2º da Lei 8.666/93. Na presença apenas do (s) representante (s) da (s) licitante (s) **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME**, o presidente iniciou a sessão conferindo a inviolabilidade dos envelopes, sendo os mesmos, aferidos e rubricados pelo representante presente na sessão e pelos membros da comissão de licitação. Ato contínuo passou-se à abertura do (s) envelope (s) referente à habilitação (envelopes 01). Certificou-se que as empresas comprovaram a qualidade de ME / EPP e, portanto, usufruirão, nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Após análise minuciosa da documentação, inclusive validação das Certidões online, verificou que a licitante **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME** apresentou toda documentação exigida no instrumento convocatório válida e foi

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

declarada **habilitada** e, a licitante **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou toda documentação exigida no instrumento convocatório, porém, a empresa fez se representar na documentação apresentada apenas pelo sócio **Leone Guilherme Ferreira Borges** estando implícito no contrato social, o poder de representatividade exigido no Código Civil<sup>1</sup>, art. 997, VI, e parágrafo único, c/c art. 1.014 e art. 1.064 além de que, a certidão de Falência e Concordata apresentada **não corresponde** à comarca<sup>2</sup> sede da licitante e foi declarada **inabilitada**. Após análises e considerações na documentação, a comissão deliberou por **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME** e **INABILITAR** a empresa **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, com base no que dispõe o Art. 109, da Lei 8.666/93, suspende-se o curso do certame para processamento da fase recursal na habilitação. Não estando presente o representante da licitante **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a intimação será feita mediante a publicação da cópia desta ata no Diário Oficial do Município (quadro de avisos nos termos da Lei 1995/2021) e no Portal da Transparência do município de Pimenta/MG, bem como, sem necessidade de certificação do recebimento, enviada para o endereço eletrônico [eng.amplo@gmail.com](mailto:eng.amplo@gmail.com) que foi informado pelo licitante. A licitante **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME** que está representada na sessão por seu preposto, a intimação se dá diretamente ao representante presente na sessão. Pelo princípio da publicidade, celeridade, eficiência e transparência, delibera-se que as comunicações futuras acerca do andamento da licitação se dará pela publicação do ato no Diário Oficial do Município (quadro de avisos nos termos da Lei 1995/2021) e no Portal da Transparência do município bem como, por comunicação enviada para o (s) endereço (s) eletrônico (s) [rodriguesdinizconstrutora@gmail.com](mailto:rodriguesdinizconstrutora@gmail.com) e [eng.amplo@gmail.com](mailto:eng.amplo@gmail.com). Em nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** os poderes de cada administrador devem ser explícitos no contrato social, e, em caso de dúvida, para celebração de contrato com a Administração Pública, faz se necessário a assinatura de ambos os sócios.

Código Civil Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará: ...

VI - as pessoas naturais incumbidas da **administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;**

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Código Civil Art. 1.014. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Código Civil Art. 1.064. O uso da firma ou denominação **social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.**

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** Art. 31 Lei 8.666/93 – a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra a sede da empresa e/ou suas principais filiais nos termos da lei nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial e a falência da sociedade empresária e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema, sendo a competência do juízo falimentar, absoluta.